



ESTADO DE MATO GROSSO

**Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia**

**CENTRO CULTURAL DO VALE DO ARAGUAIA**

LEI MUNICIPAL N.º 234/99

De 10 de Novembro de 1999.

***“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Pontal do Araguaia para o Exercício Financeiro de 2000.”***

O Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, Sr. **RANIEL ANTONIO CORTE**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - O Orçamento Geral do Município para o Exercício Financeiro de 2000, que estima a receita e fixa a despesa em R\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de reais) discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

**Art. 2.º** - A Receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo 02 da Lei Federal 4.320/64, discriminados conforme segue:

**I – POR CATEGORIAS ECONÔMICAS**

RECEITA TRIBUTÁRIA	110.000,00
RECEITA CONTRIBUIÇÃO	164.700,00
RECEITA PATRIMONIAL	20.000,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	50.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	15.000,00
TRANSF. CORRENTES	3.666.000,00
OUTRAS REC. CORRENTES	55.000,00
TRANSF. DE CAPITAL	750.000,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	169.300,00
<b>T O T A L</b>	<b>5.000.000,00</b>

**Art. 3.º** - A Despesa será realizada segundo a classificação funcional programática, discriminada como segue:



ESTADO DE MATO GROSSO

**Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia**

**CENTRO CULTURAL DO VALE DO ARAGUAIA**

I – POR FUNÇÕES DO GOVERNO

LEGISLATIVA	500.000,00
ADMINIST. PLANEJAMENTO	983.000,00
DEF. NAC. SEG. PÚBLICA	13.000,00
EDUCAÇÃO E CULTURA	1.412.000,00
ENERGIA REC. MINERAIS	60.000,00
HABITAÇÃO E URBANISMO	759.300,00
INDUST. COM. E SERVIÇO	90.000,00
SAÚDE E SANEAMENTO	573.000,00
ASSIT. E PREVIDÊNCIA	449.700,00
TRANSPORTE	160.000,00
TOTAL	5.000.000,00

II – POR PROGRAMA DE TRABALHO

PROCESSO LEGISLATIVO	500.000,00
ADMINISTRAÇÃO	947.000,00
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	36.000,00
DEFESA TERRESTRE	13.000,00
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS	160.000,00
ENSINO FUNDAMENTAL	1.092.000,00
ENSINO SUPERIOR	15.000,00
EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS	70.000,00
CULTURA	75.000,00
ENERGIA ELÉTRICA	60.000,00
HABITAÇÃO	50.000,00
SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA	709.300,00
TURISMO	90.000,00
SAÚDE	253.000,00
SANEAMENTO	320.000,00
ASSISTÊNCIA	200.000,00
PREVIDÊNCIA	199.700,00
PROG. FORM. PATRIM. SERV. PÚBLICO PASEP	50.000,00
TRANSPORTE RODOVIÁRIO	160.000,00
TOTAL	5.000.000,00

*N*



ESTADO DE MATO GROSSO

**Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia**

**CENTRO CULTURAL DO VALE DO ARAGUAIA**

III – POR CATEGORIA ECONOMICAS

DESPESAS CORRENTES	3.363.700,00
DESPESAS DE CAPITAL	1.636.300,00
TOTAL	5.000.000,00

**Art. 4.º** - O Poder Executivo está autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita.

**Art. 5.º** - Fica ainda, o Poder Executivo, autorizado a:

a) Realizar operações de créditos por antecipação da receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita fixada, conforme dispõe Art. 167, Inciso III, e Art. 165 (Parágrafo 8), da C.F, e nos termos do Art. 162 (Parágrafo 7 e 8) da Constituição Estadual e Art. 07 e 43 da Lei Federal 4.320/64;

b) Abrir Créditos Suplementares, até o limite de 15% (quinze por cento) das dotações do orçamento da receita, nos termos do artigo 07 (Inciso I), Art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

**Art. 6.º** - Esta Lei entrará em vigor a 01 de Janeiro de 2000, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Araguaia – MT, 10 de Novembro de 1999.

**RANIEL ANTONIO CORTE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**